

5 BILHÕES DE EMPRÉSTIMO PARA...

(Conclusão da 1.ª pag.)
do serviço de água e construção da rede de esgotos.

Coroados — inclusão com prioridade, no Plano de Obras de 1966 do FECE, de prédio para o Grupo Escolar do Distrito de Brejo Alegre.

Estrêta D'Oeste — envio de ambulância para o PAMS e inclusão no Plano de Obras de 1966 do FECE, de prédio para o Ginásio Estadual.

Fernandópolis — pagamento antecipado da terceira quota do excesso de arrecadação do exercício de 1963.

Macaubal — envio de ambulância para o PAMS e reforma do prédio do grupo escolar.

Monte Aprazível — empréstimo pela CEESP, de Cr\$ 310.000.000 para ampliação da rede de água e de valor a ser oportunamente arbitrado para aquisição de dois caminhões basculantes, dois comuns e dois tratores com carretas para o serviço de limpeza pública.

Orlândia — empréstimo pela CEESP, de valor a ser oportunamente arbitrado, para aquisição de veículos destinados ao serviço público municipal.

Parapanema — empréstimo suplementar, pela CEESP, de Cr\$ 20.000.000 para conclusão da rede de água.

Pontes Gestal — venda à Prefeitura, de uma motoniveladora do DER.

Presidente Alves — empréstimo suplementar, pela CEESP, de Cr\$ 20.000.000 para conclusão da rede de esgotos.

Presidente Prudente — empréstimo pela CEESP, de Cr\$ 2.165.000.000 para os serviços de captação, adução e tratamento de água, necessários à ampliação da rede de abastecimento da cidade.

Quintana — construção em caráter de prioridade, de pontilhão sobre os trilhos da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, ligando as duas partes da cidade.

Rinópolis — empréstimo suplementar, pela CEESP, de Cr\$

16.000.000 para continuação dos serviços de abastecimento de água. São Carlos — empréstimo pela CEESP, de Cr\$ 505.420.000 para pavimentação de vias públicas e de Cr\$ 1.320.000.000 para construção de galerias de águas pluviais.

São João do Pau D'Alho — liberação do pagamento de auxílios de Cr\$ 5.000.000 para conclusão do matadouro e de Cr\$ 7.000.000 para aquisição de conjunto motor-bomba

destinado ao serviço de abastecimento de água.

Sebastianópolis do Sul — construção de prédio para o grupo escolar.

Votuporanga — construção, com prioridade, de galpão para a seção de oficinas da Escola Industrial; e cessão em comodato, à Prefeitura, de dois transformadores para a rede de energia elétrica.

CAMPANHA CONTRA INSETOS NOCIVOS...

(Conclusão da 1.ª pag.)
piens fatigams", o impertinente pernilongo, que aflige o paulistano. Faz-se mister tecer alguns comentários em torno da biologia desse inseto, a fim de que o povo em geral possa prestar a sua imprescindível colaboração.

HOMENAGEM A MAGISTRADOS

O governador Adhemar de Barros homenageou ontem, com um almôço nos Campos Eliseos, os srs. Carlos Luiz Bandeira Estampa, presidente, e Morais de Barros, vice-presidente do Tribunal de Alçada da Guanabara. Estiveram presentes ao ágape os srs. Jonas Villena, presidente do Tribunal de Alçada de São Paulo; Ildélio Martins, da Ordem dos Advogados de São Paulo; Laurindo Ribas, Costa e Silva, Raul Ribeiro, Severo da Costa, Bandeira Steele, Fontes e Farias, Orlando Moreira e Geraldo Monteiro, secretário daquele Tribunal Guanabarinense. Participaram igualmente do almôço os srs. Adelávio Sette de Azevedo, chefe da Casa Civil e des. Júlio D'Elboux Guimarães, secretário da Justiça; e José Corrêa Neves, secretário de Imprensa do governador.

O pernilongo é um hematófago, de preferência antropófilo, de hábitos essencialmente domiciliares. As fêmeas depois de abastecidas de sangue, procuram as águas estagnadas, ricas em matéria orgânica, que constituem seu "habitat". Esta a razão por que os principais focos de São Paulo se encontram nos rios Pinheiros, Tietê, Tamanduateí e córregos, que recebem águas servidas das residências. Figuram a seguir, como focos em potencial, as fossas mal cuidadas. Todavia, qualquer coleção de água poderá eventualmente constituir-se em criadouro de pernilongos. As fêmeas depositam seus ovos em jangadas, com duzentos e cinquenta ovos aproximadamente cada uma. Os ovos se transformam em larvas, passando estas por quatro estágios até atingirem o estado de pupa. A pupa se transforma em inseto alado ou adulto. O período de transição de ovo a pupa varia de 10 a 15 dias. O pernilongo adulto tem um período de vida entre 1 a três meses, podendo, ocasionalmente atingir mais de três meses. A mosca doméstica se cria nos depósitos de lixo, nos quintais onde se verifica carência de higiene, nos terrenos baldios, onde se encontra lixo e estrume de animais, que constitui excelente criadouro.

Nesta campanha de combate a artrópodes prejudiciais ao homem, pretende o titular da pasta da Saúde empenhar ao máximo os Serviços dos Centros de Saúde da Capital e Epidemiologia e Profilaxia Gerais, estimulando os trabalhos de fiscalização e limpeza.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandycck Freitas Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Assessoria Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão Impressão e	
Contadoria	36-2764	Manutenção	36-6184
Expediente	36-7931	Materiais	36-2591
Secção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-5810	Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras	36-2592

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 80
NÚMERO ATRASADO	Cr\$ 100

Assinaturas

DIÁRIO DO EXECUTIVO	DIÁRIO DA JUSTIÇA
Annual	Annual
Semestral	Semestral

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

RUA DA GLÓRIA N. 346

MAIOR AMPARO À CRIANÇA

O titular da pasta da Saúde, Dr. Jairo Cavalheiro Dias, emprestando apoio à Secretaria às comemorações da Semana da Criança e objetivando proporcionar mais intensa distribuição de produtos alimentícios à infância, determinou a aquisição de maior quantidade de leite integral e em pó. Assim, a partir da Semana da Criança, os Postos de Puericultura, os Centros de Saúde e as entidades privadas que mantêm convênio com o Serviço Social do Estado poderão dispor de maiores quotas para distribuição dos aludidos produtos.

PRESIDENTE DO IPESP ASSINA

PROMOÇÃO DE 177 FUNCIONÁRIOS

O sr. Nesralla Rubez, respondendo pela presidência do IPESP e atendendo a recomendação expressa do Governador Adhemar de Barros, com o propósito de atender as necessidades funcionais da autarquia, acaba de assinar 177 atos de promoção na carreira de escrivão-assistente de administração. Com isso, dando cumprimento às exigências legais, prepara-se o novo presidente do IPESP para, seguindo a orientação do Governador do Estado, colocar o IPESP em aceleração do ritmo de trabalho, contando com melhor aproveitamento e maior produtividade dos funcionários.

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 8.965, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n. 8.965, de 15 de setembro de 1965, que autoriza a Fazenda do Estado a receber, em doação, de Antonio Lovato e outros, imóvel situado no Município de Campinas.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei n. 8.965, de 15 de setembro de 1965, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 1.º — ...

Parágrafo único — As obras da construção do estabelecimento de ensino a que se refere este artigo não poderão ultrapassar 27 (vinte e sete) meses contados da data da transcrição imobiliária da escritura de doação em causa.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.974, DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n. 8.974, de 23 de setembro de 1965, que eleva a Delegacia de Polícia de Monte Aprazível à categoria de Delegacia Regional de Polícia de 2.ª classe.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei n. 8.974, de 23 de setembro de 1965, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 2.º — A Delegacia Regional de Polícia de que trata o artigo anterior compreende as Delegacias de Polícia de Poloni, Macaubal, Turiuba, Nipoá, Planalto, Buritama, Nhandeará, Floreal, Gastão Vidigal, Magda, General Salgado, Auriflora, Pereira Barreto, Sud Menucci, Mirassol, Balsamo, Jaci, Mirassolândia e Neves Paulista

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.021, DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de serviço obstétrico domiciliar

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Serviço Obstétrico Domiciliar, em Botucatu.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Serviço ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.022, DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de Delegacia Regional de Polícia A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada a Delegacia Regional de Polícia de Amparo.

Artigo 2.º — A Delegacia Regional de que trata o artigo anterior fica subordinada ao planejamento técnico da Secretaria de Segurança Pública ou de outro órgão que venha a substituí-la, cabendo-lhe, ainda, a designação do pessoal habilitado.

Artigo 3.º — É elevada à 1.ª Classe a Delegacia de Polícia de Araraquara.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Delegacia Regional ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.023, DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

Dá denominação a estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Sarah Arnoldi Barbosa" o 3.º Grupo Escolar de Votuporanga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.024, DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de Delegacia de Saúde

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Delegacia de Saúde com sede na cidade de Fernandópolis.

Artigo 2.º — A jurisdição da Delegacia ora criada será fixada pelo Poder Executivo.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária criada por esta lei consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.025, DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal em Junqueirópolis.